- Responsável: Sebastião Roberto de Paiva Araújo C.P.F. 133.353.834/00.
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB.
- Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha. Repres. do Min. Público: Dr. Jatir Batista Procurador-Geral em exercício.
  7. Unidade Técnica: IRCE/PB.
- 8. Acordão:

8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de
Contas de responsabilidade do Sr. Sebastião Roberto de Paiva Araújo,
ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB.

Considerando que na Sessão de 04/03/93, em voto proferido
por este Relator, aprovado pela 2º Câmara, acordaram os Srs.
Ministros julgar regulares com ressalvas as presentes contas,
aplicando ao ex-Prefeito, multa com base no limite permitido na
legislação então vigente (art. 53 do Dec-Lei ne 199/67, c/o art. 2º
da Portaria nº 15/GP/92) no valor de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil

cruzeiros);
considerando que pelo documento de fls. 31/32 confirma-se o recolhimento por DARF do valor da condenação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, em expedir quitação ao Sr. Sebastião Roberto de Paiva Araújo, quanto ao valor da multa atribuída pelo Acórdão de nº 020/92 - 2ª Câmara, diante do recolhimento por ele efetuado, através do DARF anexo às fits. 31/32.

- 10. Data da Sessão: 19/05/1994 Ordinária 11. Especificação do quorum

11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Homero dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

LUCIANO BRANDAO ALVES DE SOUZA Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Relator

Pui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA Representante do Ministério Público

(Of. no 56/94)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO ™9 149, DE ∠6 DE MAIC DF 1954

Dispōe sobre normas de avallação e seleção de documentos de Arquivo, πο âmbito do CFN e CRNs e aprova a Tabela de Temporalidade.

RESOLUÇÃO NO 150, DE 26 DE MAIO DE 1994

Estabelece normas para cumprimento da Lei nº 8.730, de 10/11/93 e instru-ção Normativa nº 005, de 10/03/94, do TCU, quanto ao encaminhamento de cópias das declarações de renda dos Conselheiros Federais e Regionais.

MARIA HELENA VILLAR Presidente do Conselho

(Of . ny 253/94)

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 1494

...Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-RN.
O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleito ral, "ad referendum" do Plenário, decide:
Art. 10. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no dia 11 de maio de 1994, homologando a composição eleita, para exercer o mandato de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996.

CRO-RN-045
CRO-RN-245
CRO-RN-022
CRO-RN-017
CRO-RN-204
CRO-RN-075
CRO~RN-253
CRO-RN-626
CRQ~RN-489
CPO-RN-972

Art. 20. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Conta, do Conse lho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para o bienio de 14

de julho de 1994 a 13 de julho de 1996, serão eleitas na forma do arti go 10 da Lei 4324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos  $1\overline{2}$  e 15 do Decreto no 68.704, de 03 de junho de 1971. Art. 30. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de esu publicação na Imprensa Oficial.  $\cdot$ 

ORLANDO LIMONGI Secretário-Geral JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO Presidente

DECISÃO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 1994

... Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-AP

1994 no CRO-AP.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleito ral, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 10. Proclamar o resultado da eleição, realizada em 11 de maio de 1994, no Conselho Regional de Odontologia do Amapā, homologando a composição da chapa eleita, para exercer o mandato de 14 de julho de 1996.

MEMBROS EFETIVOS.

MEMBROS EFETIVOS.

- Maria Izabel de Souza Ávila Ramos	CRO-AP-033
- Celina Ayres de Azevedo	CRO-AP-016
- Nelson Benjamin do Carmo	CRO-AP-040
- Conceição Rodrigues Capiberibe	CRO-AP-00
- Iracelha Soares D'Athaide	CRO-AP-02
MEMBROS SUPLENTES	
- Fátima Pinheiro da Silva	CRO-AP-010
- Maria das Dores da Silva Machado	CRO-AP-003
- Edna Maria Andrade Diniz	CRO-AP-018
- Raimunda Amélia Matos Leão	CRO-AP-01:
- Reinaldo Carlos Ribeiro Barcessat	CRO-AP-01:

- Reinaldo Carlos Ribeiro Barcessat

Art. 20. A Diretoria e a Comissão de Tomada de contas do Conse
lho Regional de Odontologia do Amapã, para o biênio de 14 de julho de
1994 a 13 de julho de 1996, serão eleitas na forma do artigo 10 da Lei
4324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15 do Decre
to 68.704, de 03 de junho de 1971.

Art. 30. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independente
mente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI Secretário-Geral JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO Presidente

DECISÃO NO 14, DE 27 DE MAIO DE 1994

...Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de

1994 no CRO-PA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontología,no uso de suas

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de stataribuições regimentaris, de acordo com o artigo 85 do Regimento Elettoral, "ad referendum", do Plenário, decide:
Art. 10. Proclamar o resultado da eleição processada no Conse
lho Regional de Odontologia do Pará, no dia 11 de maio de 1994, homolo
gando a composição eleita, para exercer o mandato de 14 de julho de 1996.

MEMPROS EFETIVOS

MEMBAUS ELLIATS	
- Adriana Serra Freire Gões	CRO-PA-1667
- Aluizio José do Amaral Teixeira	CRO-PA-0272
- Antonio Maria Lourinho Pantoja	CRO-PA-0813
- Rodolfo Pereira Sobrinho .	CRO-PA-1638
MEMBROS SUPLENTES	
- Antonio Carlos Monteiro Garcia	CRO-PA-0629
- Jorge Sá Elias Noqueira	CRO-PA-1672
- Maria Cristina Rolla Siqueira	CRO-PA-1118
- Paulo Sérgio Carrico Correa	CRO-PA-0616

- Paulo Sérgio Carrico Corréa

- Tânia Maria de Souza Rodrigues

- Tânia Maria de Souza Rodrigues

- Ro-PA-0616

- Tânia Maria de Souza Rodrigues

- Ro-PA-0616

- Rodrigues

ORLANDO LIMONGI Secretario-Ceral JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO Presidente

DECISÃO NO 15, DE 27 DE MAIO DE 1994

 $\dots$ llomologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-PB.

1994 no CRO-PB.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribulções regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleito ral, "ad veferendum" do Plenário, decide:

Art. 10. Proclamar o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994, no Conselho Regional de Odontologia da Paraiba, homologan do a composição eleita, para exercer o mandato no período de 14 de ju lho de 1994 a 13 de julho de 1996.

MEMBROS EFETVOS

MEMBROS ELETIVOS	
- Alciono Maracajã de Moraes Beltrão	CRO-PB-0878
- Feliciano Silva Neto	CRO-PB-0050
- Kātia Luzia Resende Brayner	CRO-PB-1024
- Severina do Nascimento Costa	CRO-PB-0540
- Wilson Cicero de Barros	CRO-PB-1407
MEMBROS SUPLENTES	
- Denise Helena Martins de Sousa	CRO-PB-2007
- Edna de Queiroz Guedes Figueiredo	CRO-PB-0187
- Maria Aparecida de Andrade Lima	CRO-PB-0769
- Maria do Desterro Gomes	CRO-PB-1420
. Vitor Nolmon Caustensta	CPO-88-0063

Art. 29. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conse lho Regional de Odontologia da Paraíba, para o biênio de 14 de julho de